
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.720, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, publicada no DOE Nº 28.954, de 30/04/1999.

Reorganiza a Fundação Desportiva Paraense e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Desportiva Paraense, criada pelo Decreto-Lei nº 51, de 19 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 71, de 18 de setembro de 1969, tem personalidade jurídica de direito público, constitui órgão da Administração Indireta do Estado, e no tocante aos seus bens, rendas e serviços, goza das regalias tributárias previstas no Art.150, Inciso VI, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A Fundação Desportiva Paraense gozará de autonomia administrativa e financeira, ficando, entretanto, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - A fundação Desportiva Paraense se destina às seguintes finalidades:

- I - Administrar o Estádio Estadual "Alacid da Silva Nunes";
- II - Estimular a prática de esportes, promovendo cursos, certames e competições em perfeito entrosamento com os órgãos desportivos locais;
- III - Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de Técnicos Esportivos;

* Este inciso III, do artigo 3º desta legislação foi alterado pela Lei nº 5.768, de 09 de novembro de 1993.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º.

III - Incentivar a formação e o aperfeiçoamento de Técnicas Desportivas;”

Art. 4º - A Fundação Desportiva Paraense passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a - Superintendência;

b - Conselho Diretor;

c - Conselho Fiscal.

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a - Departamento de Desportos;

b - Departamento de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação gráfica desta estrutura encontra-se no organograma anexo a esta Lei.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Fundação Desportiva Paraense passa a ter a seguinte constituição:

I - Quadro de Pessoal de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

- 1 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Desportos - GEP-DAS-011.4;
- 1 (um) Cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças-GEP-DAS-011.4;
- 1 (um) Cargo de Assessor - GEP-DAS-012.3;
- 1 (uma) Função Gratificada de Secretário de Superintendente - FG-4;
- 1 (uma) Função Gratificada de Secretário do Departamento de Desporto-FG-3;
- 1 (uma) Função Gratificada de Secretário do Departamento de Administração e Finanças - FG -3;
- 1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo-FG-4;
- 1 (uma) Função Gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais - FG-4;

II - Atividades de Nível Superior.

- 01 (um) cargo de Administrador - GEP-ANSAD-617
- 01 (um) cargo de Contador - GEP-ANSC-605
- 01 (um) cargo de Engenheiro Civil - GEP-ANSENGº-608
- 01 (um) cargo de Advogado - GEP-ANS-ADV-626

III - Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção.

- 01 (um) cargo de Gerente de Estágio
 - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Pessoal
 - 01 (um) cargo de Protocolista
 - 01 (um) cargo de Eletricista
 - 01 (um) cargo de Pedreiro
 - 01 (um) cargo de Tratorista
 - 02 (dois) cargos de Servente
 - 05 (cinco) cargos de Vigilante

* Os incisos II e III, deste artigo 5º foram alterados pela Lei nº 5.768, de 09 de novembro de 1993.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º.”

II - Atividades de Nível Superior:

- 1 (um) Cargo de Administrador -GEP-ANSAD-617;
- 1 (um) Cargo de Contador-GEP-ANSC-605;
- 1 (um) Cargo de Engenheiro Civil GEP-DAS-ANSEngº-608.

Atividades de Nível Médio:

- 1 (um) Cargo de Auxiliar Técnico-GEP-ANMAT-815;

Serviços Auxiliares:

- 6 (seis) Cargos de Agente \Administrativo - GEP-SA-910;

Serviços Operacionais:

- 1 (um) Cargo de Agente de Eletricidade -GEP-SO-1001;
- 2 (dois) Cargos de Agente de Artes Práticas GEP-SO-1010.

Transporte Oficial e Portaria:

- 3 (três) Cargos de Motorista-GEP-TP-1.101;
- 14 (quatorze) Cargos de Agentes de Portarias - GEP-TP-1.102.

III - Quadro de Pessoal em extinção

- 1 (um) Cargo de Subgerente;
- 2 (dois) Cargos de Técnico em Contabilidade;
- 1 (um) Cargo de Auxiliar do Setor de Pessoal;
- 1 (um) Cargo de Protocolista;
- 1 (um) Cargo de Eletricista;
- 1 (um) Cargo de Pedreiro;
- 1 (um) Cargo de Tratorista;
- 1 (um) Cargo de Servente;
- 5 (cinco) Cargos de Vigilante.

Art. 6º - A Fundação Desportiva Paraense tem sede, Administração e foro em Belém.

Art. 7º - O orçamento anual da Fundação Desportiva Paraense será aprovado de acordo com o que estatui o art. 211, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 8º - A Fundação Desportiva Paraense prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, obedecendo o que estabelece a legislação específica sobre a matéria.

Art. 9º - Os servidores da Fundação Desportiva Paraense ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único de Planos de Carreira, instituído para os servidores da Administração Pública Direta, nos termos do que prevê o artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.10 - O Estatuto da Fundação Desportiva Paraense será aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 11 - Em caso de sua extinção, os bens e direitos da Fundação Desportiva Paraense reverterão ao Patrimônio do Estado.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 5.768, de 09 de novembro de 1993.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DOE N° 27.165, de 11/02/1992

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ